

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2549/2021

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99-99.999.9999.9.999	1039	9.99.99.00 - 1.001.0000	15.762.500,00	-
RESCONT - Reserva de Contingência	-	9.99.99.00 - 2.090.9000	4.398.298,01	-
06.01-10.122.0128.2.150	1187	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	200.000,00
FMS - Gestão de Pessoal	1193	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	1.300.000,00
	1202	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	-	35.000,00
	1204	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	1.100.000,00
	1209	3.3.90.14.00 - 1.001.0000	-	15.000,00
	1211	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	35.000,00
	1213	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	30.000,00
06.01-10.301.0048.2.155	1244	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	1.000.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	1249	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	2.200.000,00
	1255	3.1.90.16.00 - 1.001.0000	-	25.000,00
	1259	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1262	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1266	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1270	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
06.01-10.302.0045.2.156	1312	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	1.000.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Hospitalar	1318	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	4.300.000,00
	1321	3.1.90.16.00 - 1.001.0000	-	200.000,00
	1324	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1325	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1331	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	25.000,00
06.01-10.302.0045.2.157	1333	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	500.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Urgencial/Emergencial	-	3.1.90.04.00 - 2.090.9000	-	1.298.298,01
	1338	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	500.000,00
	-	3.1.90.11.00 - 2.090.9000	-	3.100.000,00
	1341	3.1.90.16.00 - 1.001.0000	-	200.000,00
	1345	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1346	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	80.000,00
	1350	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	2.500,00
	1352	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	50.000,00
06.01-10.302.0045.2.159	1354	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	60.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	1359	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	1.200.000,00
	1365	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	10.000,00
	1369	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	5.000,00
	1371	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	20.000,00
06.01-10.305.0110.2.158	1480	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	10.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	1485	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	800.000,00
	1493	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	-	10.000,00
	1494	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	50.000,00
	1498	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	50.000,00
	1500	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	50.000,00
TOTAL			20.160.798,01	20.160.798,01

LEI Nº 2550/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R\$1.157.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$1.157.000,00 (um milhão cento e cinquenta e sete mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2550/2021

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01-08.243.0123.2.575	1543	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	21.000,00
FMS - Gestão de Pessoal Criança e Adolescente	1547	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	1.000,00
	1553	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	3.000,00
07.01-08.244.0122.2.576	1596	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	480.000,00	-
FMS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	1602	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	1.090.000,00
	2356	3.1.90.92.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	1609	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	400.000,00	-
	1612	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	46.000,00	-
	1619	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	40.000,00	-
	1621	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	5.000,00
07.01-08.244.0122.2.874	1642	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
FMS - Gestão Descentralizada do SUAS e do PBF	1643	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	10.000,00	-
	1651	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	8.000,00	-
	1652	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	8.000,00	-
07.01-08.244.0123.2.581	1682	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	5.000,00	-
FMS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	1684	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	37.000,00
	1685	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	15.000,00	-
07.01-08.244.0124.2.587	1735	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	75.000,00	-
FMS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Especial				
TOTAL			1.157.000,00	1.157.000,00

LEI Nº 2551/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$1.720.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$1.720.500,00 (um milhão setecentos e vinte mil e quinhentos reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2551/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.04-04.123.0001.1.200				
SEMAZ - Débitos Previdenciários OSTRASPREV	0175	3.2.91.21.00 - 1.001.0000	-	3.000,00
02.04-04.129.0057.2.221				
SEMAZ - Geoprocessamento	0215	3.3.90.39.00 - 1.001.0000	88.000,00	-
02.04-28.846.0000.0.002				
SEMAZ - Amortização da Dívida Contratada	-	4.6.90.71.00 - 1.001.0000	-	85.000,00
02.10-18.541.0018.2.451				
SEMAP - Adequação Ambiental da Propriedade Rural	0306	3.3.90.30.00 - 1.530.0150	1.000,00	-
02.10-18.542.0107.2.426				
SEMAP - Acolhimento Animal	0310	3.3.90.30.00 - 1.530.0150	-	2.000,00
02.10-18.542.0107.2.427				
SEMAP - Atendimento Itinerante	0315	3.3.90.30.00 - 1.530.0150	1.000,00	-
02.16-04.122.0001.2.150				
SEMEDE - Gestão de Pessoal	0490	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	1.200.000,00
	2303	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	2062	3.1.90.92.00 - 1.001.0000	300.000,00	-
	0495	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	80.000,00
	0496	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	20.000,00
	0500	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	30.000,00
	0502	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	60.000,00
02.16-12.365.0004.2.643				
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Creche	0678	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	1.190.000,00	-
02.16-27.122.0089.2.150				
SEMEDE - Gestão de Pessoal	0953	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	140.000,00
	2307	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0956	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	40.000,00	-
	2119	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
02.25-26.782.0001.2.151	1006	3.3.90.92.00 - 1.530.0150	500,00	-
SECTRAN - Manutenção da Unidade	1007	4.4.90.52.00 - 1.530.0150	-	500,00
TOTAL			1.720.500,00	1.720.500,00

LEI Nº 2552/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura no valor de R\$ 700.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2552/2021

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99-99.999.9999.9.999				
RESCONT - Reserva de Contingência	1039	9.99.99.00 - 1.001.0000	700.000,00	-
05.01-13.392.0076.2.150				
FROC - Gestão de Pessoal	1149	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	49.000,00
	1151	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	592.000,00
	1153	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	-	34.000,00
	1158	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	18.000,00
	1167	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	7.000,00
TOTAL			700.000,00	700.000,00

LEI Nº 2553/2021

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE CARTAZ, OU PLACA, EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO AS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOLÉSTIAS GRAVES.

Autoria: Vereador – Carlos Augusto Carvalho Balthazar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I :

Art. 1º Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores obrigadas a fixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas informando aos consumidores as isenções tributárias e benefícios, garantidas por Lei, às pessoas com deficiência, ou portadoras de moléstias graves.

Parágrafo único. O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de duzentos e noventa e sete por quatrocentos e vinte milímetros (folha formato A3), com escrita legível, contendo a informação:

“O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informações a um de nossos vendedores”.

Art. 2º As placas ou cartazes de que trata o caput devem ser confeccionados de acordo com